

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Recuperação Judicial**

**Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades**

**Autos nº 1000374-57.2018.8.26.0587**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** referente ao período de **junho a setembro de 2020.**

72-916.1 - AL / MM / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

## Sumário

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	5
II.1.	TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	6
A.	Balanço Patrimonial .....	6
B.	Demonstração do Resultado.....	7
C.	Fluxo de Caixa .....	7
D.	Funcionários.....	8
E.	Demais Relatórios.....	8
II.2.	NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	8
A.	Balanço Patrimonial .....	8
B.	Demonstração do Resultado.....	9
C.	Fluxo de Caixa .....	10
D.	Funcionários.....	10
E.	Demais Relatórios.....	10
III.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
IV.	PENDENCIAS.....	12
V.	CONCLUSÃO .....	14
VI.	ENCERRAMENTO .....	14

## I. INTRODUÇÃO

1. As empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, situada a Av. Emilio Granato, nº 6.000, casa 4, bairro Praia Canto do Mar, município de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº 11.074.405/0001-90 e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** situada a rua Antônio Silva Santana, nº 195, bairro Portinho, município de Ilha Bela, inscrita no CNPJ sob nº 10.474.758/0001-15 foram constituídas, respectivamente, em 01 de julho de 2009 e 07 de novembro de 2008, tendo como objeto social a gestão e administração de bens próprios e de terceiros, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo hoteleiro.

2. Tem seu quadro societário constituído conforme segue abaixo:

### TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Socios	Quota	Valor	Participação
PARTNER OFFICE ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA	3.579.053	R\$ 3.579.053,00	49%
VIVERE ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA	3.800.000	R\$ 3.800.000,00	51%
<b>Capital Social</b>	<b>7.379.053</b>	<b>R\$ 7.379.053,00</b>	<b>100%</b>

### NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Socios	Quota	Valor	Participação
RIBEIRO FILHO PARTNER NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	584.766	R\$ 584.766,45	32%
VIVERE ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA	1.236.369	R\$ 1.236.368,55	68%
<b>Capital Social</b>	<b>1.821.135</b>	<b>R\$ 1.821.135,00</b>	<b>100%</b>

3. Devido a outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com o atual administrador das empresas Tolomeu e Naftali, a partir de 2011, em diversos processos judiciais, houve a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos a ambas

empresas, sendo absorvidos passivos de terceiros que comprometeram o patrimônio e colocaram em risco a continuidade do negócio, levando a solicitação de recuperação judicial no dia 14 de fevereiro de 2018, ocorrendo o seu diferimento no dia 02 de abril de 2018.

4. Aos 18 de agosto de 2019, houve a convocação em Falência às empresas Tolomeu e Naftali, que teve efeito suspensivo por agravo de instrumento.

5. Em razão da convocação da Recuperação Judicial em Falência, esta Administradora Judicial **interrompeu a elaboração dos relatórios mensais das atividades (“RMA”) à época, haja vista que tal atribuição está exclusivamente atrelada aos processos de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)*

*II – na recuperação judicial: (...)*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor (...)*

6. Todavia, ante a interposição de recurso de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas contra a r. decisão de quebra, autuado sob o nº 2184529-62.2019.8.26.0000, foi proferida r. decisão monocrática em 9 de outubro de 2019, juntada às fls. 61/70 do recurso, oportunidade em que o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini deferiu o efeito suspensivo e a antecipação dos efeitos da tutela recursal requeridos pelas Recuperandas, no sentido de “*suspender os efeitos da decretação de quebra e prorrogar o prazo do stay, durante a tramitação do recurso*”.

7. Diante de tal decisão monocrática, o processo retornou ao *status quo ante*, deixando as empresas devedoras da condição de falidas e passando o processo figurar novamente como sendo Recuperação Judicial.

8. Posteriormente, em razão da reprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores durante a Assembleia Geral de Credores, este Douto Juízo novamente decretou, em 20 de fevereiro de 2020, a convalidação da Recuperação Judicial em Falência das empresas Tolomeu e Naftali.

9. Fora interposto novo recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de quebra, sendo autuado sob o nº 2071308-67.2020.8.26.0000.

10. Outrossim, em r. decisão monocrática proferida em 27 de abril de 2020, juntada às fls. 28/33 do recurso, o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini novamente **deferiu o efeito suspensivo para “obstar os efeitos da quebra”**.

11. Pela 2ª vez, as devedoras retornaram ao *status* de Recuperanda, razão pela qual esta Administradora Judicial vem aos autos para apresentar o relatório de atividades.

## II. SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12. Cabe observar que as Recuperandas, foram as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

13. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados às empresas em nosso Termo de Diligência: **(A)** Balanço Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado; **(C)** Fluxo de Caixa; **(D)** Funcionários; e, **(E)** Demais Relatórios.

14. As informações que seguem foram compiladas dos balancetes mensais dos meses de abril a maio de 2020, já apresentado em relatório anterior, a setembro de 2020, os quais foram disponibilizados pelas Recuperandas, conforme solicitação de 31 de agosto de 2020, efetuada por esta Administradora Judicial (fls. 1.545).

- As informações referentes ao período de junho a setembro de 2020, da **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, foram extraídas dos autos do processo sob fls. 1.559/1.563, onde constam os referidos balancetes e demonstração do resultado do exercício de 2020, até setembro.
- As informações referentes ao período de junho a setembro de 2020, da **NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, foram extraídas dos autos do processo às fls. 1.564/1.572, onde constam os referidos balancetes e demonstração do resultado do exercício de 2020, até setembro.

15. Cabe mencionar que no período de junho a setembro de 2020, as Recuperandas não apresentaram movimentação nas contas patrimoniais e tampouco registro de operação no resultado, indicando paralisação atividades.

## II.1. TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

### A. Balanço Patrimonial

16. Sem apresentar variações nos meses analisados, indicando suspensão de sua atividade, o Ativo Total da **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** mantém, em setembro de 2020, bens no montante de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais), que se refere unicamente ao **Imobilizado**.

17. O Passivo Total apresenta unicamente obrigações financeiras relativas a **Empréstimos**, mantendo o saldo devedor de R\$ 259.000

(duzentos e cinquenta e nove mil reais) em setembro de 2020, não apresentando movimentação nos últimos anos, especificamente desde fevereiro de 2017.

18. Em virtude da ausência de movimentação nos bens, direitos e obrigações a longa data, o **Patrimônio Líquido** se mantém estável na importância de R\$ 7.120.053 (sete milhões, cento e vinte mil e cinquenta e três reais), composto pelo **Capital Social** de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais) integralmente integralizado com os bens registrados no ativo imobilizado e o reconhecimento de **Prejuízo Acumulado** de R\$ 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), refletindo o empréstimo adquirido.

Em R\$						
Balanco Patrimonial em:	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
<b>Ativo</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
<b>Circulante</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
<b>Imobilizado/Intangível</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
<i>Bens em uso</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>	<i>7.379.053</i>
<b>Passivo</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
<b>Circulante</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>
Emprestimos	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000	259.000
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>
Capital Social	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000
<b>Lucro/Prejuizo do Periodo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## B. Demonstração do Resultado

19. A Demonstração do Resultado do Exercício de 2020, até setembro, não apresenta movimentação, indicando ausência de operação.

## C. Fluxo de Caixa

20. Não foram disponibilizados relatórios inerentes aos valores controlados no fluxo de caixa.



## D. Funcionários

21. Não foram disponibilizados documentos inerentes aos funcionários, tampouco indicação de ausência de quadro de colaboradores.

## E. Demais Relatórios

22. Conforme reportado em Relatórios anteriores, a empresa informou que, devido ao ramo de seu negócio, não possui nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

## II.2. NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

### A. Balanço Patrimonial

23. Sem apresentar variações nos meses analisados, indicando suspensão de sua atividade, o Ativo Total da **NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém em setembro de 2020, R\$ 1.941.135 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais), onde:

- A rubrica **Diferido** referente a contratos futuros a receber, que não apresenta variação desde março de 2017, permanece com recebíveis de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais).
- **Imobilizado** no valor de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) desde a integralização do capital social com os referidos bens, equivalente a 94% do ativo total.

24. A dívida da empresa se faz constituída unicamente pelos **Credores** inscritos na **Recuperação Judicial**, no montante de R\$ 1.147.075 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e setenta e cinco reais) em setembro de 2020, divididos em:



- **Processos e acordos trabalhistas a pagar** no valor de R\$ 169.274 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais), sem variação no período analisado.
- **Garantia Real RJ** no valor de R\$ 320.000 (trezentos e vinte mil reais), sem variação no período analisado.
- **Empréstimos e Fornecedores RJ** no valor de 657.800 (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos reais), sem variação no período analisado.

25. O **Patrimônio Líquido** permanece com saldo de R\$ 794.060 (setecentos e noventa e quatro mil e sessenta reais), sendo constituído pelo **Capital Social** na importância de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) integralmente integralizado com a apresentação do imobilizado, além do reconhecimento do **Prejuízo Acumulado** de R\$ 1.027.075 (um milhão, vinte e sete mil e setenta e cinco mil reais), constituído até março de 2017.

Em R\$						
Balço Patrimonial em:	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
<b>Ativo</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
<b>Circulante</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
Diferido	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
<b>Imobilizado/Intangível</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>
<i>Bens em uso</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>
<b>Passivo</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>
Credores - RJ	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>
Capital Social	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135
Lucro/Prejuízo Acumulado	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075
<b>Lucro/Prejuízo do Período</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## B. Demonstração do Resultado

26. A Demonstração do Resultado do Exercício de 2020, até setembro, não apresenta movimentação, indicando ausência de operação.

**C. Fluxo de Caixa**

27. Não foram disponibilizados relatórios inerentes aos valores controlados em fluxo de caixa.

**D. Funcionários**

28. Não foram disponibilizados documentos inerentes aos funcionários, tampouco indicação de ausência de quadro de colaboradores.

**E. Demais Relatórios**

29. Conforme reportado em Relatórios anteriores, a empresa informou que, devido ao ramo de seu negócio, não possui nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

**III. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

30. As empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** requereram recuperação judicial no dia 14 de fevereiro de 2018, ocorrendo o seu diferimento no dia 02 de abril de 2018.

31. O Plano de Recuperação Judicial (fls. 463/485), apresenta duas propostas para pagamento de seus credores:

- Relação de Credores:

# LASPRO CONSULTORES

**TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA = NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Moeda	Conversão
BARTOLOMEU BATISTA BEZERRA	CLASSE I	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00	BRL	R\$ 12.700,00
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 63.176,98	R\$ 63.176,98	BRL	R\$ 63.176,98
ELIENE BATISTA DA CRUZ	CLASSE I	R\$ 12.433,17	R\$ 12.433,17	BRL	R\$ 12.433,17
FRANCISCO GOMES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	BRL	R\$ 15.000,00
FRANCISCO HOLANDA DE SOUSA	CLASSE I	R\$ 40.243,13	R\$ 40.243,13	BRL	R\$ 40.243,13
JORGE SILVA SANTOS	CLASSE I	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	BRL	R\$ 8.000,00
SANDRO PATRICK SANTANA DIAS	CLASSE I	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	BRL	R\$ 35.000,00
ALAMBRA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	CLASSE III	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00	BRL	R\$ 24.800,00
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ -	R\$ 1.220.856,71	BRL	R\$ 1.220.856,71
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	CLASSE III	R\$ -	R\$ 49.247,47	BRL	R\$ 49.247,47
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL	CLASSE III	R\$ -	R\$ 4.220.136,28	BRL	R\$ 4.220.136,28
BIDEFORD EQUITIES BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ -	R\$ 340.314,35	BRL	R\$ 340.314,35
SAFRA S/A	CLASSE III	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	BRL	R\$ 50.000,00
TRIANON SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R\$ -	R\$ 51.747.237,06	BRL	R\$ 51.747.237,06
ULISSES ANTONIO GULART SANCHES	CLASSE III	R\$ 354.000,00	R\$ 354.000,00	BRL	R\$ 354.000,00
A&A AMB CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	CLASSE III	R\$ 259.000,00	R\$ 259.000,00	BRL	R\$ 259.000,00
ZM TERRAPLANAGEM, CONST. CIVIL E PAISAGISMO - ME	CLASSE IV	R\$ -	R\$ 32.000,00	BRL	R\$ 32.000,00
HB MALHEIROS SERVIÇOS DE MARKETING - EPP	CLASSE IV	R\$ -	R\$ 70.000,00	BRL	R\$ 70.000,00
DRSA TERRAPLENAGEM EIRELI - ME	CLASSE IV	R\$ -	R\$ 127.000,00	BRL	R\$ 127.000,00
PLINIO GONÇALVES CAVALCANTE - ME	CLASSE IV	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	BRL	R\$ 95.000,00

- Opção 1: com pagamento através do seu fluxo de caixa: A projeção contempla o período de 108 (cento e oito) meses, após o período de carência de 18 (dezoito meses), com exceção dos créditos trabalhista que não se sujeitarão à carência nem o prazo de 108 meses, tendo em conta a legislação, aplicando-se o deságio de 40% sobre o valor principal devido, e para correção monetária, a partir da data da homologação do plano, a TR mensal disponibilizada no 1º dia útil de cada mês, até o limite máximo de 10% ao ano. Passado este período, a **TOLOMEU E NAFTALI** deverá ter cumprido na íntegra os compromissos assumidos no presente **PLANO**, e, ter atingido seu potencial e estabilidade de crescimento e equilíbrio.
  - Premissas de Pagamento
    - Cumpre esclarecer ainda que o pagamento proposto neste PLANO tem por base os valores constantes da primeira Lista de Credores da RJ
    - Todos os prazos previstos neste PLANO serão contados na forma determinada no Art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste PLANO (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo inicial ou

final caia em um dia que não seja dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

- A dívida da TOLOMEU E NAFTALI será objeto de novação, de acordo com o Art. 59 da LFRE, e será quitada na forma prevista a seguir:
- É proposto 18 (dezoito) meses de carência para o início dos pagamentos de todas as classes de credores, exceto a Classe I, com o principal objetivo de incrementar a reestruturação da TOLOMEU E NAFTALI, alavancar suas receitas futuras, e dar maior sustentabilidade ao PLANO.
- Dos créditos de natureza Trabalhista – Classe I: O prazo para o pagamento dos créditos trabalhistas não será superior a 1 (um) ano. Dessa forma, os créditos trabalhistas e/ou equiparados serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o presente PLANO.
- Dos créditos com garantia real – Classe II: Proposta acima discriminada.
- Dos créditos Quirografários – Classe III: Proposta acima discriminada.
- Opção 02: com pagamento através da venda de seus imóveis.

32. Em Assembleia realizada em 13 de fevereiro de 2020, o Plano de recuperação Judicial foi rejeitado por unanimidade entre os credores presentes (fls. 1.248/1.251), onde, nas fls.1272/1275, foi decretada a falência das empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, tendo a decisão sob fls. 1422/1427, deferido efeito suspensivo da falência decretada, em 27 de abril de 2020

#### IV. PENDENCIAS

33. Para a validação dos saldos disponibilizados nos Demonstrativos contábeis da empresa **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES**

12

72-916.1 - AL / MM / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

**LTDA**, se faz necessário a apresentação mensal dos relatórios e documentos suporte, conforme mencionado a seguir:

- Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, com saldos comparativos com o mês anterior em formato “XLX” (Excel), com a composição das rubricas do Balanço Patrimonial.
- Relatório com a composição dos Bens que compõem o Ativo Imobilizado.
- Relatório financeiro com a composição dos credores que compõem a alínea de Empréstimos no passivo circulante em formato Excel.
- Relatório de Fluxo de Caixa.
- Quadro de colaboradores, informando movimentação de contratações e demissões.

34. Para a validação dos saldos disponibilizados nos Demonstrativos contábeis da empresa **NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, se faz necessário o envio mensal dos relatórios e documentos suporte, conforme mencionado a seguir:

- Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, com saldos comparativos com o mês anterior em formato “XLX” (Excel), com a composição das rubricas do Balanço Patrimonial.
- Relatório com a composição dos valores que compõe a rubrica “Diferidos” escriturada no ativo não circulante.
- Relatório com a composição dos Bens que compõem o Ativo Imobilizado.
- Relatório financeiro em formato “excel”, com a composição dos credores que compõem a alínea de Credores em Recuperação Judicial escriturados no passivo circulante.
- Relatório de Fluxo de Caixa.
- Quadro de colaboradores, informando movimentação de contratações e demissões.

35. Ademais, pede-se a apresentação mensal de todos os itens elencados no termo de diligência tais como:

- Composição de estoques.

72-916.1 - AL / MM / JP

13

# LASPRO

## CONSULTORES

- Extratos de todas as contas bancárias, incluindo aplicações financeiras e suas respectivas conciliações.
- Relatório financeiro de clientes e fornecedores e demais contas a pagar e a receber, como adiantamentos efetuados de qualquer natureza.
- Relatório financeiro com a composição de Empréstimos e Financiamentos em formato “excel”.
- Relatório sintético de Folha de Pagamento, mencionando funcionários ativos, admitidos, demitidos e afastados no mês.
- Relatório de Provisão mensal e acumulada de Férias e 13º Salários e seus respectivos encargos previdenciários.

### V. CONCLUSÃO

36. A documentação contábil disponibilizada para o período de junho a setembro de 2020, demonstra que ambas empresas não apresentaram operação comercial e/ou industrial no exercício corrente, em virtude da ausência de faturamento tampouco registro de gastos, restando o endividamento conjunto de R\$ 1.406.075 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setenta e cinco reais), relativos a dívidas concursais e empréstimos, que poderão ser suportados com a alienação de seus bens imóveis que, conjuntamente, montam R\$ 9.200.188 (nove milhões, duzentos mil, cento e oitenta e oito reais) a preço de aquisição, a serem reavaliados para a mensuração de seu atual valor.

### VI. ENCERRAMENTO

37. Esta Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

38. Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres



# LASPRO

CONSULTORES

advogados das Falidas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo, 17 de novembro de 2020.



LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP n° 98.628

72-916.1 - AL / MM / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

15